



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1900, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem imóvel descrito na Matrícula nº. 16.747, ficha 01, Livro 02, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A presente Cessão de Uso destina-se exclusivamente a construção de uma escola padrão com 14 salas e quadra poliesportiva com arquibancada para o funcionamento da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

1 - i



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º. A Cessionária terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a obra, sob pena de reversão do bem a Municipalidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, por completo, a Lei Municipal 1837/2016.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 15 de dezembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Art. 61. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

Art. 62. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e vinculado ao Departamento de Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município;

II - Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração promovendo assim o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada junto ao Plano de Saneamento Ambiental aprovado.

IV - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

V - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§1º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§2º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

Art. 63. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. A regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento e do Conselho Municipal de Saneamento serão feitos por Decretos específicos.

Art. 65. Havendo necessidade os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 15 de dezembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:4FB7A66B

PROCURADORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 1900, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem imóvel descrito na Matrícula nº. 16.747, ficha 01, Livro 02, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A presente Cessão de Uso destina-se exclusivamente a construção de uma escola padrão com 14 salas e quadra poliesportiva com arquibancada para o funcionamento da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A Cessionária terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a obra, sob pena de reversão do bem a Municipalidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, por completo, a Lei Municipal 1837/2016.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 15 de dezembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:0E8BEFFE

PROCURADORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 1901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Desafetação e posterior doação de imóvel pertencente ao patrimônio dessa Municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e posterior doação, de imóvel de sua propriedade, descrito nas matrículas 16.976, Lote 2, Quadra 16 e 16.975, Lote 1, Quadra 16 ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito com CNPJ: 03.227.696/0001-81.

Art. 2º. A presente doação destina-se a implantação de projetos sociais da Corporação para serem ofertadas atividades cívicas, educacionais, esportivas, culturais e sociais as crianças, jovens e adultos da cidade de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. O Corpo de Bombeiros terá o prazo de 03 (três) anos para concluir as obras, sob pena de reversão do bem a Municipalidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 15 de dezembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:0D749466

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL Nº 240/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a prorrogação temporária de prazo de nomeação de conselheira tutelar suplente.